Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.595 **Data** 12.11.2001

Projeto de Lei nº 49/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 1.762/96 que isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo vigente no país.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 29/11/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Mário Baffa 27/11/2001	Ao Vereador Valdir Braglia 29/11/2001	

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 03 / DEZ / 2001

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N o 4812001

Lei N.o 1.961 **de** 5 / 12 / 2001

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 9 de novembro de 2001.

OFÍCIO 1.083/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL. 49/2001

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.°, 2.° E 6.° DA LEI N.° 1.762/96 QUE ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM MENSALMENTE ATÉ O DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, diminuindo o impacto orçamentário-financeiro do próximo exercício, beneficiando realmente os aposentados e pensionistas mais humildes e que, na maioria das vezes, o benefício concedido pelos órgãos federais, estaduais ou municipais é a única fonte de renda para atender todas as despesas da família.

Com as alterações propostas os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo continuarão isentos do pagamento do imposto predial urbano referente ao imóvel de sua propriedade com até setenta metros quadrados de área construída, seguindo o mesmo parâmetro de isenção concedida pelo INSS quando da construção de moradias que não atinjam a metragem acima mencionada.

De acordo com a nova redação do artigo 2.° será considerado proprietário, para fins da isenção de que trata esta lei, o aposentado ou pensionista que tenha a posse a qualquer título ou o domínio útil de apenas um imóvel e que comprovadamente lhe sirva de moradia.

A alteração do artigo 6.° se faz necessária diante do que determina a Lei Orgânica do Município, sendo que a divulgação da isenção deverá ser feita somente durante o mês de janeiro de cada exercício, pois os aposentados e pensionistas procuram a Prefeitura assim que recebem os carnês do IPTU, não havendo, portanto, a necessidade desta lei ser divulgada na imprensa local nos meses de fevereiro e março.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A/ Comissões competentes 12/11/2001

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.595
/ /
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
12 NOV 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.°, 2.° E 6.° DA LEI N.° 1.762/96 QUE ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM MENSALMENTE ATÉ O DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Os artigos 1.°, 2.° e 6.° da lei n.° 1.762, de 28 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 1.° - Os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até dois salários mínimos ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano referente ao imóvel de sua propriedade com até setenta metros quadrados de área construída.

ARTIGO 2.° - Para efeito da isenção de que trata esta lei será considerado proprietário o aposentado ou pensionista que tenha a posse a qualquer título ou o domínio útil de apenas um imóvel no Município e que, comprovadamente, lhe sirva de moradia.

ARTIGO 6.° - Esta lei deverá ser divulgada no órgão oficial do Município durante o mês de janeiro de cada exercício e observadas as disposições contidas no inciso XXI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.".

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor no dia 1.° de janeiro de 2002.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 9 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Comissão
Competente
12/11/2001

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 1.762/96 que isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo vigente no país".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 1.762/96, restringindo a abrangência da isenção, no sentido de que apenas os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo continuarão isentos do pagamento do IPTU referente ao imóvel de sua propriedade com até setenta metros quadrados de área construída, cumprindo assim o objetivo da lei que é auxiliar os mais carentes.

Analisado, foi considerado legal e constitucional, conforme disposição no Código Tributário Nacional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Pompéia, 26 de novembro de 2001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

De acordo
Marcio Rogério Caffer

De Acordo
03-12-01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 1762/96 que isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo vigente no País.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei propõe alteração na Lei que isenta os aposentados e pensionistas do pagamento do IPTU, somente para aqueles cujo imóvel de sua propriedade possua até setenta metros quadrados de área construída.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Segundo justificativa do senhor Prefeito Municipal, a presente alteração visa a atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, diminuindo o impacto orçamentário-financeiro do próximo exercício, impacto este que precisa ser diminuído mas que continuará beneficiando aos que realmente necessitam.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro

Valdemir Lopes Ferreira
membro